INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D18 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGOCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 66.384.385/0001-46

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D18 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegocio de Responsabilidade Limitada ("Instrumento"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

AZ QUEST AGRO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023 ("Gestora"), neste ato representada na forma do seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

(a) o **DAYCOVAL D18 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGOCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.384.385/0001-46 ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, e é regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis; e

(b) até esta data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo ou de classes deste, sendo os prestadores de serviços essenciais os responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação do Fundo para "**VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**", o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM 175 e do seu respectivo Anexo Normativo VI;

(ii) aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma de sua nova versão constante do **Anexo II** ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento;

(iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), no montante total de até 64.015 (sessenta e quatro mil e quinze) Cotas Seniores, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de até R$ 64.015.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinze mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e no Suplemento das Cotas Seniores previsto no **Anexo I.A** a este instrumento. As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas"), no montante total de até 5.985 (cinco mil, novecentas e oitenta e cinco) Cotas Subordinadas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de até R$ 5.985.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas previsto no **Anexo I.B** a este instrumento. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada;

(v) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente; e

(vi) aprovar a contratação a contratação, pela Gestora, em nome da Classe Única, do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços.

O registro deste Instrumento na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente Instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo - SP, 28 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

AZ QUEST AGRO LTDA.
Gestora

ANEXO I.A

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento. A 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série das cotas da subclasse sênior da Classe Única do Verdelog Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais previstas no Regulamento, em especial no Anexo Descritivo e no Apêndice A, passando este Suplemento a integrar o Regulamento para todos os fins:

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 64.015 (sessenta e quatro mil e quinze) Cotas Seniores, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

2. Características:

i. Valor total de emissão: até R$ 64.015.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinze mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário;

ii. Data de emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;

iii. Número de séries: N/A;

iv. Classe de cotas: Classe Única;

v. Tipo de distribuição: primária;

vi. Prazo e vencimento: as Cotas Seniores terão vencimento na 20ª (vigésima) Data de Amortização, no último Dia Útil do mês de dezembro de 2038, conforme o cronograma de amortização constante deste Suplemento;

vii. Rentabilidade-Alvo: o Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o valor de integralização das Cotas Seniores ("Rendimentos Prioritários Cotas Seniores" e "Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores"). Os Rendimentos Prioritários Cotas Seniores e a Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores serão acrescidos de quaisquer encargos moratórios, multas, juros de mora e demais penalidades que a Classe eventualmente faça jus no âmbito dos ativos integrantes da carteira;

viii. Apropriação da Rentabilidade-Alvo: A Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores será apropriada em cada Dia Útil, sob a forma de capitalização composta, desde a respectiva data de integralização ou a última Data de Amortização, conforme

aplicável, até a data de apuração, e incidirá sobre o saldo do valor de integralização das Cotas Seniores ainda não amortizado, acrescido da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores acumulada e ainda não paga;

ix. Cálculo do valor unitário: Para os fins do item (i) da cláusula 9.18 do Anexo Descritivo, o valor unitário de cada Cota Sênior será apurado em cada Dia Útil, antes da abertura dos mercados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VU = Vne + J$$

onde:

"VU" o valor da Cota Sênior a que se refere o item (i) da cláusula 9.18 do Anexo Descritivo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" corresponde ao valor de integralização da Cota Sênior ou ao saldo do valor de integralização da Cota Sênior, na Data da 1ª Integralização, na última Data de Distribuição de Rendimentos, na última Data de Amortização ou na última data de incorporação de rendimentos, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"J" corresponde ao valor unitário da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde "Fator de Juros" corresponde ao parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;
"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

"TDIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde "DIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" corresponde a 4,00% (quatro por cento); e

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização, a última Data de Distribuição de Rendimentos ou a última Data de Amortização, o que ocorrer por último (exclusive), e a data de cálculo (inclusive), sendo "DP" um número inteiro. Para os fins deste Suplemento, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data da 1ª Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Distribuição de Rendimentos imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na Data de Distribuição de Rendimentos subsequente. Observações: (a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (b) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário e assim sucessivamente até o último dia considerado; (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; (e) para a aplicação de DIk será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo; e (f) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando do cálculo de quaisquer valores devidos às Cotas Seniores, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Classe e os Cotistas quando de sua divulgação posterior. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, observar-se-á o disposto no Anexo Descritivo quanto à definição de novo parâmetro de cálculo da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores, aplicando-se, até a respectiva deliberação, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

O valor unitário da Cota Sênior apurado nos termos deste item observará, ainda, o critério do menor valor previsto no Anexo Descritivo, que considera o Patrimônio

Líquido da Classe.

x. Distribuição de rendimentos: para fins da Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores, o Fundo procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam retorno equivalente aos Rendimentos Prioritários Cotas Seniores; e

xi. Acumulação dos Rendimentos Prioritários: os Rendimentos Prioritários Cotas Seniores deverão ser pagos aos detentores de Cotas Seniores de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, o Administrador verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores não sejam suficientes para o pagamento integral dos Rendimentos Prioritários Cotas Seniores, a diferença entre (i) os Rendimentos Prioritários Cotas Seniores e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Rentabilidade-Alvo Cotas Seniores sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).

xii. Datas de Distribuição de Rendimentos: Os rendimentos das Cotas Seniores serão distribuídos aos respectivos Cotistas mensalmente, no último Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Distribuição de Rendimentos"), sendo a primeira Data de Distribuição de Rendimentos o último Dia Útil do mês de abril de 2027. No período compreendido entre a Data da 1ª Integralização e a primeira Data de Distribuição de Rendimentos, os Rendimentos Prioritários Cotas Seniores serão apropriados e capitalizados normalmente, na forma prevista neste Suplemento, sendo o montante assim acumulado pago aos Cotistas a partir da primeira Data de Distribuição de Rendimentos, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

xiii. Amortização do principal e cronograma: A amortização do principal das Cotas Seniores será realizada aos respectivos Cotistas semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Amortização"), sendo a primeira Data de Amortização no último Dia Útil do mês de junho de 2029, observado o cronograma de amortização abaixo, sendo que os percentuais nele indicados incidem sobre o valor de integralização das Cotas Seniores:

Parcela	**Data de Amortização**	**% de Amortização**
1	último Dia Útil de junho/2029	3,52%
2	último Dia Útil de dezembro/2029	3,61%
3	último Dia Útil de junho/2030	3,71%
4	último Dia Útil de dezembro/2030	3,82%
5	último Dia Útil de junho/2031	3,94%
6	último Dia Útil de dezembro/2031	4,07%

7	último Dia Útil de junho/2032	4,21%
8	último Dia Útil de dezembro/2032	4,36%
9	último Dia Útil de junho/2033	4,52%
10	último Dia Útil de dezembro/2033	4,69%
11	último Dia Útil de junho/2034	4,87%
12	último Dia Útil de dezembro/2034	5,07%
13	último Dia Útil de junho/2035	5,28%
14	último Dia Útil de dezembro/2035	5,51%
15	último Dia Útil de junho/2036	5,75%
16	último Dia Útil de dezembro/2036	6,01%
17	último Dia Útil de junho/2037	6,29%
18	último Dia Útil de dezembro/2037	6,59%
19	último Dia Útil de junho/2038	6,91%
20	último Dia Útil de dezembro/2038	7,25%
Total		**100,00%**

Não haverá amortização de principal das Cotas Seniores antes da primeira Data de Amortização. A última parcela de amortização corresponderá ao saldo então remanescente do valor de integralização das Cotas Seniores, de forma a assegurar a amortização integral das Cotas Seniores, independentemente de eventual diferença decorrente do arredondamento dos percentuais previstos no cronograma acima. Cada Data de Distribuição de Rendimentos e cada Data de Amortização constitui uma Data de Pagamento para os fins do Regulamento e deste Suplemento.

3. Regime de Colocação: oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160/22, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pelo Coordenador Líder.

4. Prazo de Colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160/22.

5. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

6. Público-alvo: Investidores Profissionais.

7. Custo de Distribuição: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago pelo Fundo ao Coordenador Líder.

8. Coordenador Líder da Oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**

9. Possibilidade de colocação parcial: haverá a possibilidade de distribuição parcial, sem

a previsão de um montante mínimo.

10. Lote adicional: não há.

11. Aplicação mínima: não há.

ANEXO I.B

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VERDELOG FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento. As cotas da subclasse subordinada da Classe Única do Verdelog Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Subordinadas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais previstas no Regulamento, em especial no Anexo Descritivo e no Apêndice B:

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 5.985 (cinco mil, novecentas e oitenta e cinco) Cotas Subordinadas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas.

2. Características:

i. Valor total de emissão: até R$ 5.985.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário;

ii. Data de emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas;

iii. Número de séries: N/A;

iv. Classe de cotas: Classe Única;

v. Prazo de duração: indeterminado;

vi. Amortização e rentabilidade das Cotas Subordinadas: conforme previsto no Apêndice B do Regulamento, observado que as Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

3. Regime de Colocação: colocação privada.

4. Forma de integralização: mediante a entrega de Imóveis Rurais, nos termos do Regulamento.

5. Público-alvo: Investidores Qualificados.

6. Custo de Distribuição: N/A.

7. Coordenador Líder da Oferta: N/A.

8. Possibilidade de colocação parcial: haverá a possibilidade de colocação parcial, sem a previsão de um montante mínimo.

9. Lote adicional: não há.

10. Aplicação mínima: não há.

ANEXO II

[versão vigente do Regulamento na próxima página]